

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1378739

7 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303775795

Anúncio n.º 10065/2010

Processo: 74/10.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Querer Saber, Centro de Estudos, Unipessoal, L.^{da}
Credor: Maria Gabriela Alcobia Ferreira Afonso Ricon Peres e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Querer Saber, Centro de Estudos, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507171659, Endereço: Rua Visconde Setúbal, 311, Porto, 4200-499 Porto

Administradora da Insolvente: Dr.^a Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (art. 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento: são os previstos no art. 233.º do CIRE.

N/Referência: 1376678

Vila Nova de Gaia, 7 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303772149

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1906/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 22.06.2010, foi o concorrente voluntário Vítor Manuel dos Santos Silva, reclassificado no âmbito do concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 168 pontos, tendo sido classificado em 4.º lugar relativamente aos concorrentes voluntários do 12.º CCASTJ. Por despacho do Exmo. Sr. Desembargador Dr. José António Estelita de Mendonça, Vogal de Turno do Conselho Superior da Magistratura, datado de 04 de Agosto de 2010, objecto de ratificação pelo Plenário do C.S.M. de 14.09.2010, alterando-se, nessa medida, a ordenação oportunamente aprovada relativamente aos candidatos voluntários admitidos ao concurso na mesma qualidade, a qual ficou assim estabelecida:

- 1 — PGA Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rêgo
- 2 — PGA José António Barreto Nunes
- 3 — PGA Maria Adozinda Barbosa Pereira
- 4 — PGA Vítor Manuel dos Santos Silva
- 5 — PGA Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos
- 6 — PGA Luís Filipe Ramos Bonina
- 7 — PGA Daciano da Silva Farinha Pinto
- 8 — PGA José César Pinto Cardoso de Oliveira

Lisboa, 11 de Outubro de 2010. — O Juiz-Secretário, (*Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*).

203811547

Despacho n.º 15963/2010

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e obtida a anuência da Direcção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, para exercer funções em Comissão de Serviço, no Conselho Superior da Magistratura, a escritã auxiliar Rita Alexandra Vinhas Correia, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2010.

Conselho Superior da Magistratura, 12 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, (*José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*), Juiz Conselheiro.

203811522



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 799/2010

Regulamento para a Selecção dos Directores dos Departamentos Universitários e Escolas Politécnicas

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabeleceu o novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo despacho normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de Maio.

Os departamentos universitários e as escolas politécnicas, caracterizados como unidades orgânicas de ensino e investigação, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), 2, 3 e 8 dos Estatutos da Universidade de Aveiro, têm como responsável superior o Director, a quem incumbe a direcção e representação destas unidades. O Director é indigitado, con-

forme estatuído nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, pelo Comité de Escolha, especialmente constituído para o efeito, requerendo esta indigitação confirmação efectuada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

O presente Regulamento estabelece as normas referentes ao processo de selecção dos Directores dos departamentos universitários e das escolas politécnicas, de acordo com o regime estabelecido no artigo 37.º, em especial nos n.ºs 2 a 5, dos Estatutos da Universidade de Aveiro. Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 37.º e nas alíneas h) e n), do n.º 3, do artigo 23.º, ambos dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o Reitor decide aprovar o seguinte Regulamento para a Selecção dos Directores dos Departamentos Universitários e Escolas Politécnicas.

Artigo 1.º

Objecto e norma habilitante

1 — O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das normas referentes ao processo de selecção dos Directores dos departamentos universitários e escolas politécnicas da Universidade de Aveiro (doravante designada por Universidade), nos termos consagrados no artigo 37.º, nomeadamente nos n.ºs 2 a 5, dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por Estatutos).

2 — Este Regulamento não é aplicável aos processos de designação dos Directores das secções autónomas, que são, conforme determinado

no artigo 40.º dos Estatutos, livremente nomeados e exonerados pelo Reitor.

Artigo 2.º

Princípios

Os processos de selecção desenvolvidos ao abrigo do presente Regulamento devem pautar-se pelos princípios da liberdade de candidatura, igualdade de oportunidades e de tratamento e imparcialidade.

Artigo 3.º

Composição do Comité de Escolha

1 — O Director é indigitado por um Comité de Escolha, com a constituição consagrada no número seguinte.

2 — O Comité de Escolha é, nos termos do artigo 37.º, n.º 3, dos Estatutos, composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

- a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor, após audição do Conselho Geral;
- b) Dois propostos pelo Conselho da Unidade do departamento universitário ou escola politécnica a que respeita a escolha.

3 — O Reitor preside ao Comité de Escolha, sendo, nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo Vice-Reitor a quem, nos termos legais e estatutários, caiba assumir as respectivas funções.

Artigo 4.º

Requisitos

1 — Podem candidatar-se a Director de um departamento universitário e escola politécnica:

- a) Os professores e investigadores da Universidade;
- b) Os professores e investigadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino e investigação.

2 — Para além do disposto no número anterior, o candidato a Director deve ainda possuir os requisitos gerais seguintes:

- a) Possuir experiência relevante no exercício das funções de docência e ou de investigação e no desempenho de cargos de gestão, no âmbito de instituições de ensino superior e ou de investigação científica;
- b) Possuir visão estratégica reflectida em programa para o efeito elaborado e adequada à missão da unidade orgânica em que se desenrola o processo de selecção.

3 — O Comité de Escolha pode, na sua primeira reunião, estabelecer requisitos específicos, ajustados às características próprias da unidade orgânica a que respeita o processo de selecção.

Artigo 5.º

Processo de selecção

1 — O processo de selecção é realizado individualmente por cada uma das unidades orgânicas a que se destina a escolha.

2 — O processo de selecção decorre em conformidade com as fases sucessivas seguintes:

- a) Determinação dos requisitos específicos, quando aplicável;
- b) Publicitação do anúncio de abertura de candidaturas;
- c) Apresentação de candidaturas;
- d) Apreciação de candidaturas;
- e) Discussão e votação por voto secreto;
- f) Indigitação do candidato seleccionado pelo Comité de Escolha;
- g) Nomeação formal pelo Reitor.

3 — O processo de selecção tem início noventa dias antes de concluído o mandato do Director cessante e desencadeia-se com a primeira reunião do Comité de Escolha, na qual é ponderada a necessidade de prever requisitos específicos nos termos da alínea a) do número anterior e, em caso positivo, determinada a sua concreta fixação.

Artigo 6.º

Anúncio

1 — O anúncio deve ser publicitado, através de edital que contenha os requisitos exigíveis, a documentação que deve instruir o processo de candidatura e os respectivos prazos.

2 — O edital a que se refere o número anterior deve ser publicitado, pelo prazo mínimo de cinco dias, nos sítios próprios, designadamente na

página web da Universidade, e nos meios de comunicação que o Comité de Escolha considere adequados ao processo de selecção específico.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas são dirigidas ao Reitor, no prazo conferido expressamente para o efeito e que não pode ser inferior a cinco dias, em suporte de papel ou digital, podendo ser entregues junto do secretariado deste órgão ou remetidas através de correio, fax ou email divulgados com esta finalidade.

2 — Só são consideradas as candidaturas efectivamente recebidas até ao termo do prazo fixado no número anterior, considerando-se como tal o do encerramento dos serviços, com ressalva daquelas que sejam remetidas por fax ou email as quais se consideram apresentadas em prazo quando recebidas até às 24 horas desse mesmo dia.

3 — Instrui o processo de candidatura a seguinte documentação:

- a) Carta de apresentação do candidato, com os seus dados pessoais e a identificação dos respectivos contactos, incluindo a indicação de um endereço de correio electrónico e ou número de fax expressamente destinado à recepção de notificações no âmbito do processo de selecção;
- b) *Curriculum vitae* do candidato, detalhado e devidamente assinado, devendo ser acompanhado da documentação relevante à apreciação do mérito da candidatura e que ateste o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) Programa proposto para a unidade orgânica a que se candidata para o próximo quadriénio.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Comité de Escolha pode ainda requerer outra documentação, sempre que tal seja necessário à aferição do preenchimento dos requisitos específicos determinados ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º

5 — Para efeitos da formalização da apresentação de documentação nos termos dos números anteriores, considera-se suficiente a fotocópia simples ou imagem em formato fidedigno, nos termos usualmente estabelecidos, sem prejuízo do Comité de Escolha poder requerer o correspondente original ou documento autenticado.

6 — Caso não sejam apresentadas candidaturas, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do Comité de Escolha e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

1 — O Comité de Escolha analisa e verifica as candidaturas, designadamente no que respeita à regularidade da documentação entregue nos termos do presente Regulamento.

2 — No caso de algum dos candidatos não apresentar toda a documentação identificada no n.º 3 e, quando aplicável, no n.º 4 do artigo 7.º, o Comité de Escolha notifica-o deste facto, fixando prazo para apresentação dos elementos em falta.

3 — A não entrega de documentação nos termos previstos no número anterior e ou o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4.º acarreta a exclusão do candidato.

4 — Os candidatos realizam a apresentação e discussão pública dos respectivos programas, em sessão especialmente convocada para o efeito, nos termos e condições fixados pelo Comité de Escolha e que sejam atempadamente publicitados pelos meios adequados, excepto se este Comité decidir fundamentadamente prescindir deste momento.

Artigo 9.º

Discussão e votação

1 — O Comité de Escolha, em reunião marcada para o efeito, procede à discussão das candidaturas admitidas, designadamente no que respeita aos programas propostos para a unidade orgânica a que se destina a escolha.

2 — Na reunião identificada no número anterior, o Comité de Escolha procede à selecção do Director, por escrutínio secreto e nos termos dos números seguintes.

3 — Para que um candidato se considere eleito em primeira votação exige-se que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

4 — Havendo apenas um candidato e não se alcançando na primeira votação a maioria requerida no número anterior, procede-se imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adia-se a decisão para a

reunião seguinte, e, se nesta persistir o impasse, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento.

5 — Havendo mais que um candidato e não se alcançando na primeira votação a maioria requerida no n.º 3 anterior, procede-se nos seguintes termos:

a) À segunda votação concorrem apenas os dois candidatos mais votados na primeira;

b) No caso de, devido a empate inicial entre todos ou entre dois ou mais candidatos na posição seguinte à mais votada, se tornar impossível identificar o ou os candidatos em condições de disputar a segunda votação, procede-se a votação intercalar tendente a apurar os dois candidatos mais votados;

c) Na segunda votação considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;

d) Não se alcançando na segunda votação a maioria requerida na alínea anterior, procede-se imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adia-se a decisão para a reunião seguinte e, se nesta persistir o impasse, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento;

e) Não sendo possível, na votação intercalar a que se refere a parte final da alínea b) anterior, identificar o ou os candidatos em condições de disputar a segunda votação, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento.

6 — Quando, havendo mais do que um candidato, nenhum obtiver votos na primeira votação, ou só um os obtiver mas sem alcançar a maioria requerida no n.º 3 anterior, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento.

7 — Quando, em segundo procedimento de escolha, aberto nos termos dos preceitos anteriores, a eleição se revelar de novo inviável por aplicação dos mesmos, a escolha cabe ao Reitor nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Indigitação e nomeação formal

1 — Apurado o resultado da votação, nos termos do artigo anterior, o Comité de Escolha indigita para o cargo de Director o candidato seleccionado.

2 — A indigitação é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal por despacho a proferir no prazo máximo de cinco dias, o qual deve de imediato ser notificado aos interessados e publicitado nos termos legais, sem prejuízo da sua adequada divulgação junto da Comunidade Universitária.

Artigo 11.º

Regras de funcionamento

1 — As notificações aos candidatos são realizadas através do endereço de correio electrónico e ou número de fax para o efeito por estes indicados nos termos da alínea a), n.º 3, do artigo 7.º, presumindo-se efectuadas no momento da sua expedição por qualquer dessas vias, pelo que deve o secretariado conservar o respectivo comprovativo, desse modo se dispensando quaisquer outras formalidades.

2 — São dispensadas quaisquer formalidades inerentes à convocação das reuniões, salvo quanto à notificação, por forma segura e oportuna, do momento e local da respectiva realização.

3 — Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, considerando-se a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares.

Artigo 12.º

Regime subsidiário

1 — Aos processos de selecção conduzidos ao abrigo do presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o regime previsto nos Estatutos e as regras do procedimento administrativo.

2 — Compete ao Reitor interpretar as dúvidas e integrar as lacunas suscitadas a propósito do presente Regulamento, ouvido o respectivo Comité de Escolha caso a questão seja suscitada no decurso de um procedimento concreto.

Artigo 13.º

Processo de transição e entrada em vigor

1 — Não é aplicável o prazo previsto no n.º 3 do artigo 5.º aos casos em que os responsáveis das unidades orgânicas, em virtude do disposto no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos, conti-

nuam em funções, devendo os respectivos trâmites iniciar-se no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

Universidade de Aveiro, 6 de Outubro de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203811539

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 15964/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 24 de Setembro de 2010, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi autorizada:

1 — A nomeação, em regime de substituição, do licenciado Nuno Manuel Teixeira Antunes, o cargo de direcção intermédia do 2.º grau — de Secretário da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus.

2 — O dirigente nomeado nos termos do número anterior reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

Súmula curricular

Nome: Nuno Manuel Teixeira Antunes.

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, Universidade de Évora, 1996.

Formação complementar relevante:

CADAP — Curso de Alta Direcção em Administração Pública, INA, 2009;

Diploma de Especialização em Direcção Financeira na Administração Pública, INA, 2008;

Pós-Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva das Comunidades Europeias, Universidade de Évora, 1998.

Carreira: Técnico Superior em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Évora, desde Maio de 2002.

Cargos mais relevantes:

Secretário da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora, desde 8 de Março de 2010 até à presente data

15 de Outubro de 2010. — *Rui Manuel Gonçalves Pingo*, administrador da Universidade de Évora.

203812981

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15965/2010

Considerando o leque de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76 da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (RJIES);

Tendo presente o disposto na alínea vi) do n.º 1 do artigo 92.º, conjugado com o artigo 31.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii) dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 36/2008 publicados no *Diário da República*, I Série, n.º 148 de 01 de Agosto de 2008;

Considerando a deliberação de 28 de Janeiro de 2009 do Conselho Geral que confirmou a criação das Novas Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia, Instituto de Educação e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Considerando ainda o teor do Despacho n.º 23162/2009, publicado no *Diário da República*, II Série, de 21 de Outubro de 2009, que consagra os Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território; e

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES;